

RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 052 DE 30 DE MARÇO DE 2026.

"INCORPORA À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA AS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL (ACS), DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS (EGP) E DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL (LAP), ALTERANDO O REGIMENTO INTERNO APROVADO PELA RESOLUÇÃO PGM/JAC Nº 030/2024"

CONSIDERANDO que a Resolução PGM/JAC nº 030, de 18 de março de 2024, consolidou o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, estabelecendo a estrutura orgânica, as funções, as atribuições e as competências de seus órgãos;

CONSIDERANDO que o art. 8º, inciso III, alíneas "g", "h" e "i" do Regimento Interno aprovado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024 elenca como órgãos vinculados ao Procurador-Geral do Município a Assessoria de Comunicação Social e Institucional (ACS), o Escritório de Gestão de Projetos (EGP) e o Laboratório de Pesquisa e Inovação em Advocacia Pública e Governança Municipal (LAP);

CONSIDERANDO que o Capítulo V, Título I do Regimento Interno, ao disciplinar a Secretaria de Governança (SGO), determina que esta assegure, com o auxílio da ACS, do EGP e do LAP, as atividades de comunicação social, gestão de projetos e inovação, respectivamente, nos termos dos incisos V, VI e VII do art. 23 do mesmo Regimento;

CONSIDERANDO que, não obstante a previsão de tais setores no organograma institucional, faz-se necessária a normatização expressa da incorporação da ACS, do EGP e do LAP à estrutura interna da Secretaria de Governança, de modo a conferir clareza, organicidade e eficiência administrativa ao funcionamento desses órgãos de apoio;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023 garante à Procuradoria-Geral do Município autonomia administrativa para definir sua estrutura interna, incluindo a criação de funções e a reestruturação de seus órgãos, sem qualquer

interferência externa, nos termos dos Considerandos da Resolução PGM/JAC nº 030/2024;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, impõe a racionalização da estrutura organizacional dos órgãos públicos, de modo a garantir a máxima efetividade das atividades-fim da Procuradoria-Geral do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação da Secretaria de Governança como instância coordenadora das atividades-meio da PGM, integrando sob sua supervisão os setores de comunicação institucional, gestão de projetos e inovação em advocacia pública;

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 1.508/2023 e pelo art. 66 da mesma Lei:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Ficam incorporados à estrutura orgânica da Secretaria de Governança (SGO) da Procuradoria-Geral do Município de Jacupiranga, como setores de apoio subordinados, os seguintes órgãos já previstos no art. 8º, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024:

- I** – Assessoria de Comunicação Social e Institucional – ACS;
- II** – Escritório de Gestão de Projetos – EGP;
- III** – Laboratório de Pesquisa e Inovação em Advocacia Pública e Governança Municipal – LAP.

Parágrafo único. A incorporação prevista no caput deste artigo não altera as competências, atribuições, vinculação hierárquica ao Procurador-Geral do Município nem as disposições de pessoal estabelecidas nos arts. 33, 34, 35, 36, 37 e 38 do Regimento Interno, que permanecem vigentes em sua integralidade.



Art. 2. O Capítulo V, Título I do Regimento Interno aprovado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024, que disciplina a Secretaria de Governança (SGO), passa a vigorar acrescido dos Títulos I-A, I-B e I-C, com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA INCORPORAÇÃO DOS SETORES À SECRETARIA DE GOVERNANÇA

TÍTULO I-A

DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL (ACS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 2º-A. A Assessoria de Comunicação Social e Institucional (ACS) integra a estrutura da Secretaria de Governança como setor de apoio especializado em comunicação, a ela subordinada administrativamente e ao Procurador-Geral do Município em termos técnicos e funcionais, competindo-lhe, no âmbito da SGO:

- I** – Apoiar a Secretaria de Governança na elaboração e execução da política de comunicação social e institucional da Procuradoria-Geral do Município, em consonância com as diretrizes estratégicas definidas pelo Procurador-Geral;
- II** – Subsidiar a SGO com informações e análises sobre a cobertura midiática da PGM, a fim de auxiliar nas tomadas de decisões estratégicas e na gestão da imagem institucional;
- III** – Coordenar, sob a supervisão da Secretaria de Governança, as atividades de comunicação interna entre os órgãos da Procuradoria, assegurando fluxos adequados de informação institucional;
- IV** – Planejar e executar, com a orientação da SGO, o calendário de eventos, cerimonial, coletivas de imprensa e demais atividades de comunicação externa da PGM;
- V** – Produzir e revisar materiais informativos, conteúdos para mídias sociais, relatórios de comunicação e demais publicações institucionais, submetendo-os previamente à apreciação da Secretaria de Governança e do Procurador-Geral, quando couber;



- VI** – Monitorar continuamente as plataformas digitais e os meios de comunicação, reportando à SGO as ocorrências relevantes para a reputação e os interesses institucionais da PGM;
- VII** – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Secretaria de Governança, para consolidação das informações e encaminhamento ao Procurador-Geral do Município;
- VIII** – Exercer as demais atribuições previstas nos arts. 33 e 34 do Regimento Interno, e outras que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município ou pela Secretaria de Governança.

Parágrafo único. A ACS desenvolverá suas atividades em estreita articulação com a Secretaria de Governança, que exercerá a coordenação administrativa do setor, sem prejuízo da subordinação técnica e funcional ao Procurador-Geral do Município para as manifestações e produtos de natureza eminentemente comunicacional.

TÍTULO I-B

DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS (EGP) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 2º-B. O Escritório de Gestão de Projetos (EGP) integra a estrutura da Secretaria de Governança como setor de apoio especializado em metodologias, governança e captação de recursos para projetos institucionais, a ela subordinado administrativamente e ao Procurador-Geral do Município em termos técnicos e funcionais, competindo-lhe, no âmbito da SGO:

- I** – Apoiar a Secretaria de Governança na formulação, implementação e monitoramento do portfólio estratégico de projetos da PGM, alinhando-os às prioridades institucionais definidas pelo Procurador-Geral;
- II** – Subsidiar a SGO na definição de critérios para seleção e priorização de projetos, com base em análises de viabilidade técnica, econômica e alinhamento estratégico;
- III** – Gerir o Portfólio de Projetos da PGM, mantendo-o atualizado e reportando periodicamente o desempenho e o andamento dos projetos à Secretaria de Governança;



- IV** – Identificar, mapear e apoiar a captação de recursos por meio de programas de financiamento, emendas parlamentares e parcerias institucionais, reportando as oportunidades à SGO;
- V** – Coordenar, sob a supervisão da Secretaria de Governança, as atividades de treinamento e capacitação dos servidores da PGM em gestão de projetos, boas práticas e metodologias correlatas;
- VI** – Elaborar os Planos de Gerenciamento de Projetos (PGP), com definição de escopo, cronograma, indicadores, orçamento e plano de comunicação, submetendo-os à apreciação da SGO;
- VII** – Formalizar o encerramento de projetos, documentar lições aprendidas e elaborar relatórios de prestação de contas, encaminhando-os à Secretaria de Governança para consolidação;
- VIII** – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Secretaria de Governança, para consolidação das informações e encaminhamento ao Procurador-Geral do Município;
- IX** – Exercer as demais atribuições previstas nos arts. 35 e 36 do Regimento Interno, e outras que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município ou pela Secretaria de Governança.

Parágrafo único. O EGP desenvolverá suas atividades em estreita articulação com a Secretaria de Governança, que exercerá a coordenação administrativa do setor, sem prejuízo da subordinação técnica e funcional ao Procurador-Geral do Município para as decisões estratégicas afetas à gestão de projetos institucionais.

TÍTULO I-C

DO LABORATÓRIO DE PESQUISA E INOVAÇÃO EM ADVOCACIA PÚBLICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL (LAP) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 2º-C. O Laboratório de Pesquisa e Inovação em Advocacia Pública e Governança Municipal (LAP) integra a estrutura da Secretaria de Governança como setor de apoio especializado em inovação, pesquisa e desenvolvimento de soluções para a Advocacia Pública e a Governança Municipal, a ela subordinado administrativamente

e ao Procurador-Geral do Município em termos técnicos e funcionais, competindo-lhe, no âmbito da SGO:

- I** – Apoiar a Secretaria de Governança no mapeamento de necessidades institucionais e na identificação de oportunidades para aplicação de soluções inovadoras no âmbito da PGM e do Município;
- II** – Subsidiar a SGO com análises prospectivas sobre tendências em Advocacia Pública e Governança Municipal, contribuindo para o planejamento estratégico institucional;
- III** – Gerir o Portfólio de Projetos de Inovação da PGM, mantendo-o atualizado e reportando periodicamente os resultados à Secretaria de Governança;
- IV** – Desenvolver, prototipar e testar soluções inovadoras em colaboração com outras unidades da PGM, universidades, empresas e centros de pesquisa, submetendo os resultados à apreciação da SGO;
- V** – Promover a cultura de inovação na PGM, por meio de ações de sensibilização, capacitação e incentivo à participação dos servidores, em articulação com a Secretaria de Governança;
- VI** – Coordenar, sob a supervisão da SGO, atividades de treinamento dos servidores da PGM em gestão da inovação, metodologias ágeis e ferramentas correlatas;
- VII** – Estabelecer e gerir parcerias institucionais voltadas ao desenvolvimento de projetos de inovação, reportando os acordos firmados à Secretaria de Governança;
- VIII** – Apresentar relatórios periódicos de suas atividades à Secretaria de Governança, para consolidação das informações e encaminhamento ao Procurador-Geral do Município;
- IX** – Exercer as demais atribuições previstas nos arts. 37 e 38 do Regimento Interno, e outras que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral do Município ou pela Secretaria de Governança.

Parágrafo único. O LAP desenvolverá suas atividades em estreita articulação com a Secretaria de Governança, que exercerá a coordenação administrativa do setor, sem prejuízo da subordinação técnica e funcional ao Procurador-Geral do Município para as decisões estratégicas afetas à pesquisa e inovação institucional.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO PELA SECRETARIA DE GOVERNANÇA

Art. 3. Caberá ao Secretário de Governança, além das atribuições previstas nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno:

- I** – Coordenar, supervisionar e integrar as atividades da ACS, do EGP e do LAP, assegurando a coerência estratégica e o alinhamento com as diretrizes do Procurador-Geral do Município;
- II** – Consolidar os relatórios periódicos de atividades da ACS, do EGP e do LAP e encaminhá-los ao Procurador-Geral do Município;
- III** – Resolver conflitos de atribuição ou de prioridades entre os setores incorporados, submetendo ao Procurador-Geral as questões de maior relevância;
- IV** – Propor ao Procurador-Geral do Município, com fundamento nas informações e diagnósticos produzidos pela ACS, pelo EGP e pelo LAP, medidas para o aprimoramento da gestão e da governança institucional da PGM.

Art. 4. As chefias da ACS, do EGP e do LAP reportar-se-ão ao Secretário de Governança para fins de coordenação administrativa, sem prejuízo do acesso direto ao Procurador-Geral do Município nas matérias de natureza técnica e especializada inerentes às suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5. O Secretário de Governança deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, elaborar e submeter ao Procurador-Geral do Município proposta de fluxograma de integração operacional entre a SGO, a ACS, o EGP e o LAP, com vistas à regulamentação dos fluxos de trabalho, rotinas de reporte e mecanismos de comunicação interna.

Art. 6. Os servidores lotados na ACS, no EGP e no LAP mantêm suas designações, gratificações e demais condições funcionais nos termos dos arts. 34, 36 e

38 do Regimento Interno, não implicando a presente Resolução qualquer alteração nas condições de pessoal.

Art. 7. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Município, ouvido o Secretário de Governança.

Art. 8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Regimento Interno aprovado pela Resolução PGM/JAC nº 030/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Jacupiranga/SP, 30 de março de 2026.

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74BC-FA74-28E7-FC6E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 30/03/2026 11:28:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 30/03/2026 às 11:28 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/74BC-FA74-28E7-FC6E>